



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO 19 DE FEVEREIRO DE 2026
BOLETIM OFICIAL Nº 009/2026-TJDFS

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 28/01/26
DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Sob a presidência do Exmo. Auditor Presidente Dr. Fabiano Vasconcelos, que compôs a 4ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 28/01/2026, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as), Drª. Luana Mendes, Dr. Marco Antonio, registrando ainda a presença do Ilmo. Procurador Coordenador Dr. Daniel Monteiro.

1 – PROCESSO nº 001/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 28921 - LEMGRUBER/MARIA DA GRAÇA F.C. x GRAU 10

DATA: 11-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SUB-14

DENUNCIADO:

1) GEISON ALEXANDER MENDES, árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A do CBJD. **DECISÃO:** Por Unanimidade, com base no art. 261-A §1º, IV do CBJD, foi aplicado a pena de suspensão por 15 dias, convertida em advertência.

2– PROCESSO nº 002/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 28563 - CLUBE SOCIAL PARAIBA DO SUL x MARICÁ ESPORTES

DATA: 13-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE BRONZE - SUB-11

DENUNCIADO:

1) THIAGO RODRIGUES DA SILVA, árbitro principal, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A do CBJD. **DECISÃO:** Por Unanimidade, com base no art. 261-A §1º, IV do CBJD, foi aplicado a pena de suspensão por 15 dias, convertida em advertência.

3– PROCESSO nº 003/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 27803 - BOTAFOGO F.R. x HELIÓPOLIS A.C.

DATA: 14-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE OURO - SUB-11

DENUNCIADOS:

1) KARLA MARY ANNA SANTOS DE OLIVEIRA, árbitra auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, parágrafo 1º, IV do CBJD. **DECISÃO:** Por Unanimidade, com base no art. 261-A §1º, IV do CBJD, foi aplicado a pena de suspensão por 15 dias, convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

4- PROCESSO nº 004/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 28192 - RESENDE F.C. x TEAM SPORTS

DATA: 14-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-10

DENUNCIADO:

1) JEAN LUIZ ESTEVES GARCIA, árbitro principal, pela prática de conduta tipificada no art. 261-A, paragrafo 1º, IV do CBJD. **DECISÃO:** Por Unanimidade, com base no art. 261-A §1º, IV do CBJD, foi aplicado a pena de suspensão por 15 dias, convertida em advertência.

5 – PROCESSO nº 005/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 29321 - A.A. PORTUGUESA x BOTAFOGO F.R.

DATA: 15-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : ADULTO MASCULINO

DENUNCIADO:

1) FERNANDO FERNANDES DE SOUZA SILVA, árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A do CBJD. **DECISÃO:** Por Unanimidade, com base no art. 261-A §1º, IV do CBJD, foi aplicado a pena de suspensão por 15 dias, convertida em advertência.

6 – PROCESSO nº 006/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 28927 - LG/MADUREIRA E.C. x ACF7/MELLO T.C.

DATA: 27-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SUB-14

DENUNCIADO:

LG/MADUREIRA E.C, pela prática da conduta tipificada no art. 191, inciso III, do CBJD. **DECISÃO:** Por maioria, fica aplicada a pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo posteriormente reduzida, com base no art. 182 do CBJD, restando o valor final de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da obrigação de disponibilizar vestiários para a equipe visitante e o placar eletrônico.

7 – PROCESSO nº 007/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 27835 - ASCAER x LG/MADUREIRA E.C.

DATA: 28-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE OURO - SUB-13

DENUNCIADO:

RIDELSON ANTONIO F. DE PAIVA JUNIOR, técnico do LG/MADUREIRA E.C, pela prática da conduta tipificada no art. 258, II, do CBJD. **DECISÃO:** A Procuradoria requereu a absolvição. O relator acolheu o pedido ministerial e, por unanimidade, o denunciado foi absolvido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

8 – PROCESSO nº 008/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 28619 - W10 FUNDAMENTOS MACAÉ x SERRANO F.C.

DATA: 28-09-2025

COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE BRONZE - SUB-09

DENUNCIADO:

1) JOÃO LUCAS DA SILVA COSTA ESTEVÃO, árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A do CBJD. **DECISÃO:** Por Unanimidade, com base no art. 261-A §1º, IV do CBJD, foi aplicado a pena de suspensão por 15 dias, convertida em advertência.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2026.



RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Secretário Geral do TJDFS/RJ